LASPRO
CONSULTORES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Recuperação Judicial
Autos nº 1153819-28.2023.8.26.0100

LASPRO CONSULTORES LTDA., nomeada Administradora Judicial nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, requerida pelo **GRUPO SOUTHROCK**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar manifestação nos seguintes termos.

1. Última manifestação desta Administradora Judicial às fls. 29783/29797.

I. CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL DO GRUPO SOUTHROCK E SOCIEDADES INTEGRANTES DO "NÚCLEO SUBWAY" (PROCESSO Nº 1035517-06.2024.8.26.0100)

2. Nos autos do pedido de recuperação judicial nº 1035517-06.2024.8.26.0100, em 30/04/2024, esse MM. Juízo deferiu o processamento da recuperação judicial das sociedades SOUTHROCK FOODS

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 22/05/2024 às 11:31 , sob o número WJMJ24410778366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1153819-28.2023.8.26.0100 e código Kg1Ox7uC.

LASPRO
CONSULTORES

S.A., SPORT PARTICIPAÇÕES S.A., SRN PARTICIPAÇÕES S.A., SRC 4 PARTICIPAÇÕES LTDA., SRC 5 PARTICIPAÇÕES LTDA., SUBWAY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., SUBWAY DO BRASIL LTDA., SUBWAY STORES DO BRASIL LTDA. e SUBWAY REALTY DO BRASIL LTDA (em conjunto denominadas 'Núcleo Subway'), ajuizado em 11/03/2024, em consolidação processual e substancial com as sociedades incluídas no polo ativo desta recuperação judicial **(DOC. 01)**.

3. Em atenção à referida decisão, complementada às fls. 2301/2304 **(DOC. 02)**, todos os atos processuais e o plano unitário de recuperação judicial deverão ser apresentados diretamente neste feito.

4. Nesse contexto, esta Administradora Judicial informa que, com o prévio alinhamento junto aos patronos das Recuperandas para adequar o cronograma processual dos prazos previstos na Lei 11.101/2005, propõe-se o seguinte cronograma processual para adequação dos procedimentos já em curso, sem prejuízo dos prazos em favor dos credores de ambos os procedimentos:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 22/05/2024 às 11:31 , sob o número WJMJ24410778366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1153819-28.2023.8.26.0100 e código Kg1Ox7uC.

LASPRO
CONSULTORES

Cronograma Processual - Consolidação "Núcleo Subway"			
Previsão legal	**Prazo legal**	**Prazo proposto**	**Objeto**
Art. 7º, § 1º	15 dias corridos	15 dias corridos	Prazo para credores: apresentação de Habilitações e Divergências ao AJ
Art. 7º, § 2º	45 dias corridos	5 dias corridos	Prazo AJ: Apresentação da Relação de Credores da Administradora Judicial.
Art. 53	60 dias corridos	15 dias corridos contados da publicação do Edital com a relação do art. 52 da LFRE	Prazo Recuperandas: Apresentação do Plano de Recuperação Judicial Unitário.
Art. 53, § único c/c art. 55, § único	30 dias corridos	5 dias úteis após intimação judicial	Prazo para credores: Objeções ao PRJ Unitário - edital de recebimento do PRJ inicial já publicado. Opina-se pela intimação dos credores para aditamento das objeções já apresentadas ou apresentação de novas objeções até a instalação da AGC (sugestão de datas: 1ª convocação em 31/07/2024, 2ª convocação em 07/08/2024).
Art. 6, § 4º	180 dias após o deferimento do processamento da RJ	180 dias após o deferimento do processamento de cada um dos procedimentos	S*tay period:* Manutenção dos prazos contados desde o deferimento, com prorrogação em favor do Grupo SouthRock até o término do stay period do Núcleo Subway (até 27/10/2024).

5. Por fim, a data de corte para fins de atualização dos créditos, bem como análise de sua sujeição ao pedido de Recuperação Judicial deverá seguir a análise da devedora principal da respectiva obrigação, ou seja, se a devedora principal for alguma das Recuperandas que compõe o "Núcleo Subway" (processo nº 1035517-06.2024.8.26.0100), a data de corte será 11/03/2024.

6. Já se a devedora principal for alguma empresa que compõe o "Núcleo Starbucks" (Grupo SouthRock – processo nº 1153819-28.2023.8.26.0100), a data de corte permanecerá 31/10/2023.

7. Assim, opina-se pela intimação dos credores e Ministério Público para ciência quanto ao cronograma processual ora proposto, opinando, desde já, pela sua homologação.

72-1195.1 | RJ1 | RV | BM | JS

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 22/05/2024 às 11:31 , sob o número WJMJ24410778366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1153819-28.2023.8.26.0100 e código Kg1Ox7uC.

LASPRO
CONSULTORES

II. PEDIDO DE AFASTAMENTO DOS ADMINISTRADORES

1. A **TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A** (fls. 30084/30097) reitera seu pedido para que os Srs. Kenneth Pope e Fabio David Rohr sejam imediatamente afastados dos cargos de administração que ocupam em todas as empresas do Grupo Southrock. A Credora, em breve síntese, aduz que as declarações do imposto de renda do Sr. Kenneth Pope indicam que ele reconheceu ter contraído, ao longo dos últimos três exercícios fiscais, praticamente R$20 milhões em dívidas de sua controlada SouthRock Capital, lançadas a título de mútuos, rebatendo os apontamentos das Recuperandas (fls.24264/24278) que afirmaram que a quantia supramencionada não se refere a mútuos, mas sim, a pró-labore, antecipações de dividendos e investimentos.

2. As Recuperandas, por sua vez, (fls. 32851/32862) reitera integralmente os termos da petição de fls. 24264/24949 e requer que os pedidos da credora Travessia Securitizadora de afastamento da administração do Grupo SouthRock e nomeação de gestor judicial sejam indeferidos, por ausência dos requisitos legais para o deferimento da medida. Em síntese, afirmam a inexistência de contradição entre os esclarecimentos inicialmente prestados (fls. 24264/24949) com as últimas declarações de imposto de renda do Sr. Kenneth Pope e as declarações apresentadas pelos Srs. Kenneth Pope, Fábio Rohr e Marcos Carvalho nos autos do Inquérito Policial nº 1549708-86.2023.8.26.0050. Por fim, apresentam Livro Razão Contábil da SouthRock Capital Ltda (fls.32863/32883).

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 22/05/2024 às 11:31 , sob o número WJMJ24410778366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1153819-28.2023.8.26.0100 e código Kg1Ox7uC.

LASPRO
CONSULTORES

3. Cumpre lembrar que a Administradora Judicial, em manifestação de fls. 29783/29797, apresentou seu parecer por meio do qual, dentre outras questões, opinou pela intimação das Recuperandas para que (i) prestassem esclarecimentos acerca do aumento do pró-labore do Sr. Kenneth Pope entre os anos de 2022 e 2023; e (ii) apresentassem o livro razão contábil da SouthRock Capital Ltda do período de novembro de 2018 a dezembro de 2022 para confronto com as operações com a GoSouth Investments LLC (antiga denominação de SouthStone Capital LLC), nas demonstrações contábeis, relativo aos empréstimos.

4. Em relação ao aumento da remuneração a título de pró-labore[1], as Recuperandas esclareceram que o aumento da remuneração do Sr. Kenneth Pope " *decorre do fato de que, embora ocupe o mesmo cargo executivo no Grupo SouthRock desde a constituição das sociedades que a compõem, o Sr. Kenneth Pope deixou de receber os valores que lhe eram devidos a título de remuneração (pró-labore) até abril/2022 com o objetivo de garantir o fôlego necessário às sociedades que já no início de suas atividades eram responsáveis por operações de grande representatividade e complexidade no mercado nacional e, por essa razão, demandavam altíssimos investimentos iniciais para o exercício de suas operações regulare*s."

5. Já em relação ao livro razão contábil do período de novembro de 2018 a dezembro de 2022, a análise do documento demonstra o reconhecimento de diversas operações com a GoSouth Investments LLC no grupo de adiantamentos (Ativo Circulante), que em janeiro de 2024 somavam R$27

[1] No ano de 2022 o valor bruto do pró-labore foi de R$ 100 mil (cem mil reais), passando para R$ 180 mil (cento e oitenta mil reais) em 2023 e, em 2024, até fevereiro, para R$ 188.316 (cento e oitenta e oito mil, trezentos e dezesseis reais.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 22/05/2024 às 11:31 , sob o número WJMJ24410778366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1153819-28.2023.8.26.0100 e código Kg1Ox7uC.

LASPRO
CONSULTORES

milhões, segregadas nas rubricas de Adiantamentos Diversos e Antecipação de Dividendos.

6. O artigo 6º-A da Lei 11.101/05 dispõe: *"É vedado ao devedor, até a aprovação do plano de recuperação judicial, distribuir lucros ou dividendos a sócios e acionistas, sujeitando-se o infrator ao disposto no art. 168 desta Lei."*

7. Com efeito, considerando que a disposição o art. 6º-A da Lei 11.101/2005 aplica-se aos atos praticados após o ajuizamento do pedido de recuperação judicial, para que se possa analisar a higidez dessas transações, a Administradora Judicial **opina pela intimação das Recuperandas** para que apresentem relatório com a composição analítica do valor histórico (R$21,6 milhões e R$5,4 milhões), com datas das transações, origem e natureza:

SouthRock Capital Ltda.

Data Base: 01_2024

Conta	Descrição	Anterior	Débitos	Créditos	Movimento	Saldo Atual	Classificação
1.1.3.02	ADIANTAMENTOS DIVERSOS	27.045.660,11	42.851,81	(1.703,65)	41.148,16	27.086.808,27	
1.1.3.02.0001	Adiantamento Diversos	5.385.245,32	31.961,31	0,00	31.961,31	5.417.206,63	Outros ativos
1.1.3.02.0002	ANTECIPAÇÃO DE DIVIDENDOS	21.613.748,12	10.890,50	0,00	10.890,50	21.624.638,62	Outros ativos
1.1.3.02.0003	Adiantamento Fornecedores	46.666,67	0,00	(1.703,65)	(1.703,65)	44.963,02	Outros ativos

8. Ademais, opina-se pela intimação das Recuperandas para que esclareçam as transações acima registradas, inclusive justificando o aumento da remuneração em cotejo com as práticas de mercado, em especial no cenário de recuperação judicial.

72-1195.1 | RJ1 | RV | BM | JS

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 22/05/2024 às 11:31 , sob o número WJMJ24410778366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1153819-28.2023.8.26.0100 e código Kg1Ox7uC.

LASPRO
CONSULTORES

III. PRORROGAÇÃO STAY PERIOD E CONVOCAÇÃO AGC - FLS. 32884/32887

9. Manifestação das Recuperandas (Fls. 32884/32887) requerendo a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções por um novo período de 180 dias contados a partir de 08/05/2024, tendo em vista que não deram causa à questão atípica, qual seja, a inclusão das empresas do denominado Núcleo Subway.

10. No presente caso, o pedido de recuperação judicial foi distribuído em 31/10/2023. A decisão deferindo o processamento foi proferida em 12/12/2023, momento em que foi determinada a suspensão das ações e execuções movidas contra as Recuperandas pelo prazo de 180 dias, cujo término ocorrerá em **09/06/2024** (e não em 08/05/2024 como mencionado pelas Recuperandas).

11. De toda a sorte, considerando o permissivo legal para a prorrogação postulada (art. 6º, § 4º, da Lei n° 11.101/2005[2]), bem como o fato de que as Recuperadas vêm atendendo às determinações judiciais e aos prazos previstos em lei, reputa-se, salvo melhor juízo, cabível na espécie desde já o acolhimento parcial da pretensão das devedoras para a prorrogação do *stay period*, sugerindo-se a prorrogação pelo prazo de duração do *stay period* decorrente do deferimento do processamento da recuperação judicial do Núcleo Subway, que se encerra em 27/10/2024, totalizando 140 (cento e quarenta) dias de prorrogação em favor do Núcleo Starbucks, ou até a deliberação do PRJ pela

[2] Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do **caput** deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 22/05/2024 às 11:31 , sob o número WJMJ24410778366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1153819-28.2023.8.26.0100 e código Kg1Ox7uC.

LASPRO
CONSULTORES

assembleia geral de credores, o que ocorrer primeiro, contando-se a prorrogação a partir de 09/06/2024.

IV. DEMAIS MANIFESTAÇÕES

12. **Fls. 29798/29801 (GAZIT MALLS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO E OUTROS):** Requer a intimação desta Administradora Judicial para que preste esclarecimentos sobre a administração das Recuperandas e dos reiterados inadimplementos de obrigações, bem como pleiteia a intimação das Recuperandas para que regularizem a situação de inadimplemento narrada às fls. 24952/24956. Esta Administradora Judicial esclarece que este é o meio incorreto para a satisfação de créditos extraconcursais, devendo os credores se valerem da via processual adequada para a tutela de seus interesses.

13. **OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:** Fls. 29802/29979 (CONSÓRCIO SHOPPING CENTER JK IGUATEMI e Outros), Fls. 29980/29986 (SANTA SONIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA), Fls. 30100/30116 (BANCO DO BRASIL S.A.), Fls. 30117/30141 (RAPPI BRASIL INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.), Fls. 30142/30145 (DAFRAN TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA – EPP), Fls. 30146/30150 (AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA), Fls. 30151/32392 (VBI VETOR ARAÇATUBA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A), Fls. 32393/32396 (MUSA TECNOLOGIA LTDA), Fls. 32427/32449 (MCCAIN DO BRASIL ALIMENTOS LTDA), Fls. 32450/32460 (NIC ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA), Fls. 32461/32465 (CONCESSIONÁRIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO S.A), Fls. 32466/32503 (ERNEST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA), Fls. 32504/32548

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 22/05/2024 às 11:31 , sob o número WJMJ24410778366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1153819-28.2023.8.26.0100 e código Kg1Ox7uC.

LASPRO
CONSULTORES

(FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA), Fls. 32549/32554 (BANCO VOTORANTIM S.A), Fls. 32555/32564 (JHSF INCORPORAÇÕES LTDA), Fls. 32565/32617(ALS SHOPPING CENTERS S.A. E OUTROS), Fls. 32618/32632 (RED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOSREAL LP), Fls. 32633/32638 (PG3 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO), Fls. 32639/32647 (BANCO BS2 S.A.), Fls. 32648/32689 (CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.), Fls. 32690/32694 (COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.), Fls. 32695/32705 (BANCO BRADESCO S.A.), Fls. 32706/32709 (GAZIT MALLS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO E OUTROS), Fls. 32710/32720 (BYTEDANCE BRASIL TECNOLOGIA LTDA.), Fls. 32721/32723 (CONSÓRCIO EMPREENDEDOR DO SHOPPING PÁTIOHIGIENÓPOLIS), Fls. 32724/32736 (BANCO MODAL S.A.), Fls. 32737/32753 (FM CONSTRUÇÕES LTDA), Fls. 32754/32770 (SOUZA FERNANDES ENGENHARIA LTDA), Fls. 32771/32779 (BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.), Fls. 32780/32792 (LESATH EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA), Fls. 32793/32800 (ITAÚ UNIBANCO S.A.) Fls. 32801/32805 (BANCO SANTANDER DO BRASIL), Fls. 32810/32832 (VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO), Fls. 33007/33016 (AMBEV S.A e C.R.B.S S.A), Fls. 33027/33030 (KMEE INFORMATICA LTDA – EPP), Fls. 34616/34617 (WIDE DIGITAL E TECNOLOGIA S.A.)

14. Às fls. 32884/33004, em virtude das objeções ao Plano de Recuperação Judicial as Recuperandas sugeriram a convocação da Assembleia Geral de Credores a ser realizada nos dias 31/07/2024 e 07/08/2024

15. Em decorrência das objeções apresentadas ao Plano de Recuperação Judicial e não obstante a necessidade da apresentação de

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 22/05/2024 às 11:31 , sob o número WJMJ24410778366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1153819-28.2023.8.26.0100 e código Kg1Ox7uC.

LASPRO
CONSULTORES

um Plano de Recuperação Judicial unitário – abrangendo também as sociedades integrantes do "Núcleo Subway", a Administradora Judicial opina pela convocação da Assembleia Geral de Credores nas datas indicadas pelas Recuperandas.

16. Sem prejuízo, após a apresentação do Plano de Recuperação Judicial unitário, conforme cronograma processual ora proposto, esta Administradora Judicial opina pela intimação dos credores para eventual aditamento das objeções já apresentadas, observando-se, desde já, que compete à Assembleia Geral de Credores deliberar acerca da aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial das devedoras.

17. **REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL:** LOCALIZA FLEET S.A (fls. 32406/32426), UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. (fls. 33031/33049), PROTEGE PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (fls. 33050/33085), DIGITAL FULL SERVICE COMUNICAÇÃO LTDA (fls. 34696/34729). Esta Administradora Judicial exara ciência, bem como opina para que a Z. Serventia efetue o cadastro dos patronos.

18. **Fls. 29987/29989 (SANTA SÔNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA):** Trata-se de manifestação informando o débito extraconcursal em aberto, pleiteando esclarecimentos acerca do inadimplemento e sinalizando uma absoluto inviabilidade das operações das Recuperandas. Opina-se pela intimação das Recuperandas para esclarecimentos, contudo, observa-se que os créditos extraconcursais devem ser perseguidos pelas vias adequadas.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 22/05/2024 às 11:31 , sob o número WJMJ24410778366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1153819-28.2023.8.26.0100 e código Kg1Ox7uC.

LASPRO
CONSULTORES

19. **<u>Fls. 29995/30083 (ADMINISTRADORA JUDICIAL):</u>** Trata-se de manifestação desta Administradora Judicial apresentando os pareceres elaborados após a análise das habilitações e divergências de crédito enviadas administrativamente. Além disso, a relação de credores prevista no artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005, e informando o envio da minuta do edital à z. serventia.

20. <u>Dessa forma, a Administradora Judicial requer a intimação das Recuperandas para que, após a contagem de caracteres pela z. serventia, efetuem o recolhimento das custas necessárias para a publicação do Edital no Diário da Justiça Eletrônico – DJE do Estado de São Paulo.</u>

21. **<u>Fls. 30117/30125 (RAPPI BRASIL INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA):</u>** Manifestação requerendo a intimação das Recuperandas para comprovar o preenchimento do requisito de regularidade fiscal para o deferimento da recuperação judicial, apresentando certidões negativas de débito fiscal.

22. Esta Administradora Judicial opina pelo indeferimento do pedido, nos termos do art.57 da Lei 11.101/2005, a prova de regularização fiscal deve ser apresentada para fins de concessão de recuperação judicial, caso aprovado o Plano de Recuperação Judicial.

23. **<u>HABILITAÇÃO DE CRÉDITO:</u>** Fls. 32806/32809 (CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A): Fls. 34334/34341 e 34563/34570 (M.F DE LIMA CHOCOLATES), Fls. 34571/34585 (PONTUAL COMERCIO AGRÍCOLA LTDA), Fls. 34595/34605 (MELTON

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 22/05/2024 às 11:31 , sob o número WJMJ24410778366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1153819-28.2023.8.26.0100 e código Kg1Ox7uC.

LASPRO
CONSULTORES

ADMINISTRADORA DE BENS LTDA), Fls. 34608/34611 (ANNE CAROLINE OLIVEIRA LUDWIG): Manifestação requerendo a retificação de seu crédito na relação de credores apresentada por esta Administradora Judicial.

24. Eventuais discordâncias quanto à relação de credores da administradora judicial devem ser veiculadas por meio de impugnação de crédito, nos termos do art. 8 e seguintes da Lei 11.101/2005, opinando-se pelo indeferimento dos pedidos.

25. **Fls. 32833/32850 (RECUPERANDAS):** Em breve síntese, as Recuperandas: **(i)** manifestam ciência em relação à petição de Euller Hermes Seguros de Crédito S.A (fls.23043/23147), bem como esclarecem que não se opõem ao pedido de retificação da relação de credores a fim de que seja alterada a titularidade do crédito em razão da sub-rogação noticiada. **(ii)** apresentam esclarecimentos em relação ao financiamento DIP devido às oposições dos credores; **(iii)** informam que já comunicaram aos representantes do Katch Fund acerca do conteúdo das oposições apresentadas para avaliação da possibilidade de apresentação de uma nova proposta de financiamento DIP; **(iv)** em relação aos esclarecimentos sobre o PRJ, destacam que estão em contato com os credores para melhor endereçar as condições de pagamento que serão previstas no PRJ. Salientam que a versão atualizada será oportunamente apresentada nos autos; e, por fim, **(v)** em relação ao ofício expedido pelo Juízo da 3ª Vara de Execuções Fiscais Federais (processo nº 501080-26.2023.4.03.6182) requereram que esse MM Juízo avalie a possibilidade de efetivação da penhora de ativos financeiros da Recuperanda Americana Franquia S.A., esclarecem que o bloqueio pretendido, independentemente da não sujeição do crédito à recuperação judicial, poderá ocasionar prejuízos imensuráveis às Recuperandas e a toda a coletividade de

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 22/05/2024 às 11:31 , sob o número WJMJ24410778366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1153819-28.2023.8.26.0100 e código Kg1Ox7uC.

LASPRO
CONSULTORES

credores. Assim, requerem que seja declarada a impossibilidade do Juízo da Execução Fiscal determinar a penhora pretendida pela Fazenda Nacional.

26. Em relação ao **item (i)** acima, a Administradora Judicial registra que o credor Unimar Fundo de Investimento em Direitos Creditórios foi relacionado na lista de credores apresentada por esta Administradora Judicial com o crédito quirografário de R$6.704.265,20 (seis milhões, setecentos e quatro reais, duzentos e sessenta e cinco e vinte centavos).

27. A análise dos documentos apresentados (fls. 23098/23147) comprova o direito de sub-rogação pela seguradora Euler Hermes Seguros de Crédito S.A., consubstanciado na indenização decorrente de Aviso de Sinistro datado de 03/10/2023, em favor do segurado (Unimar Fundo de Investimento) no valor de R$5.812.836,41 (cinco milhões, oitocentos e doze mil, oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos).

28. Dessa forma, a Administradora Judicial opina pela homologação do pedido de sub-rogação de Euler Hermes Seguros de Crédito S.A., de forma que seja reconhecido em seu favor o crédito quirografário no valor de R$5.812.836,41, remanescendo em favor de Unimar Fundo de Investimento em Direitos Creditórios o crédito quirografário de R$891.428,79 (oitocentos e noventa e um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e nove centavos).

29. No que tange aos esclarecimentos apresentados pelas Recuperandas em relação ao financiamento DIP (**item ii**), a Administradora Judicial manifesta ciência e esclarece que aguarda a apresentação de nova proposta.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 22/05/2024 às 11:31 , sob o número WJMJ24410778366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1153819-28.2023.8.26.0100 e código Kg1Ox7uC.

LASPRO
CONSULTORES

30. Em relação aos esclarecimentos sobre o PRJ[3] (**item iv**), conforme proposto no tópico I, as Recuperandas deverão apresentar Plano de Recuperação Judicial unitário no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital do art. 52, §1º da LREF em relação às sociedades do "Núcleo Subway".

31. Por fim, em relação à manifestação (**item v**) acerca do ofício pelo qual o Juízo da 3ª Vara de Execuções Fiscais Federais da Subseção Judiciária de São Paulo - Execução Fiscal nº 501080-26.2023.4.03.6182, não sendo dinheiro é considerado bem de capital pela jurisprudência[4], bem como

[3] Em decisão de fls.21854/21881 foi proferida decisão determinando a intimação das Recuperandas para que regularizem o PRJ apresentado de acordo com o controle de legalidade realizado pela Administradora Judicial (fls. 21.854/21.881) ou informem o status das negociações com seus credores

[4] AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA RESULTANTE DE AÇÃO INDENIZATÓRIA – EXECUÇÃO ENVOLVENDO CRÉDITO CONCURSAL E EXTRACONCURSAL - Decisão que rejeitou a impugnação da devedora – Inconformismo da executada – Acolhimento em parte. 1. Indenização por danos materiais. Crédito concursal. Nessa parte, há excesso de execução, porquanto foi incluído crédito de natureza concursal, já reconhecida em decisão anterior. Mas, apesar de haver excesso de execução, não cabe arbitramento de honorários advocatícios em favor da executada, considerando que a executada agravante invocou tal defesa intempestivamente – RECURSO PROVIDO NESSA PARTE 2. Multa cominatória. Crédito extraconcursal. No tocante à multa cominatória convertida em perdas e danos, cuida-se de crédito extraconcursal. Tratando-se de execução de crédito extraconcursal, o Juízo da recuperação judicial tem competência somente para suspender ato constritivo que recaia sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial, durante o período de suspensão ("stay period") (§7º-A, do art. 6º, da Lei 11.101/2005). No caso, além de o dinheiro depositado em conta bancária não se qualificar como bem de capital essencial, já foi proferida sentença de encerramento da recuperação judicial do GRUPO PDG – Nessa parte, o recurso é desprovido, com o prosseguimento regular da execução - RECURSO DESPROVIDO NESSE TÓPICO AGRAVO INTERNO – PEDIDO DE DESISTÊNCIA – Decisão monocrática em agravo de instrumento, que indeferiu o pedido de justiça gratuita da agravante e determinou o recolhimento do preparo – Inconformismo da agravante – Agravante que, após interpor o agravo interno, veio a desistir do recurso - A parte recorrente pode, a qualquer tempo, desistir do recurso, sem anuência do recorrido – Art. 998 do CPC – Homologação de pedido de desistência da agravante – AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2332133-85.2023.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de São Bernardo do Campo - 7ª Vara Cível; Data do Julgamento: 03/05/2024; Data de Registro: 03/05/2024)

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 22/05/2024 às 11:31 , sob o número WJMJ24410778366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1153819-28.2023.8.26.0100 e código Kg1Ox7uC.

LASPRO
CONSULTORES

não há qualquer comprovação de essencialidade dos valores, opina-se pelo indeferimento do pedido das Recuperandas.

32. **Fls. 33021/33026 e Fls. 34586/34594 (SBI NEVADA, INC, STARBUCKS CORPORATION E STARBUCKS COFFEE INTERNATIONAL, INC):** Manifestações das credoras informando equívocos em relação aos créditos relacionados por esta Administradora Judicial. Registram que, após endereçarem a questão diretamente por e-mail a esta Auxiliar, as retificações não foram realizadas, razão pela qual reiteraram o pedido de intimação desta Auxiliar para que proceda com as correções antes da publicação do edital do art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005.

33. Esta Administradora Judicial informa que respondeu aos e-mails enviados pelos peticionantes (**Doc. 03**) e, nesta oportunidade, reitera o posicionamento de que não há equívocos a serem sanados em relação às conclusões e aos créditos relacionados em favor das credoras, os quais poderão ser impugnados pela via processual adequada (art. 8º da Lei 11.101/2005).

34. **Fls. 33086/34197 (RECUPERANDAS):** Informa o descumprimento da ordem de suspensão das retenções de recebíveis pelos credores Banco Modal, Ativos Especiais II e III e Virgo e requerendo seja determinada a imediata liberação de toda e qualquer retenção efetivada após a data em que proferida a decisão de fls. 15652/15659 (22/01/2024) e, ainda, declarada a impossibilidade de os referidos credores procederam com novas retenções até o julgamento definitivo do incidente processual nº 0005961-73.2024.8.26.0100, sob pena de condenação ao crime de desobediência previsto

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 22/05/2024 às 11:31 , sob o número WJMJ24410778366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1153819-28.2023.8.26.0100 e código Kg1Ox7uC.

LASPRO
CONSULTORES

no art. 330 do Código Penal e aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça a ser arbitrada por este MM. Juízo, nos termos do art. 77, inciso IV, §2º, CPC. Questão deferida em decisão de fls. 34205/34207.

35. Às fls. 34208/34211 sobreveio manifestação da VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO informando a interposição de Agravo de Instrumento contra a decisão de fls.34205/34207, autuado sob o n° 2134070-80.2024.8.26.0000, pleiteando a reconsideração por esse D. Juízo.

36. Já o Banco Modal S.A opôs Embargos de Declaração sustentando omissão por parte das Recuperandas, ao não indicar a concessão de efeito suspensivo pleiteado pelo Banco Modal S.A, nos autos do Agravo de Instrumento n° 2018029-30.2024.8.26.0000, para que a determinação de liberação dos valores bloqueados até o julgamento final do recurso. Menciona que desde a interposição do agravo de instrumento n.º 2018029-30.2024.8.26.0000 não houve qualquer novo pedido de bloqueio, judicial ou extrajudicial, que tenha partido do Banco Modal. Outrossim, eventuais bloqueios na conta vinculada não são operacionalizados pelo Banco Modal, de modo que não cabe ao Banco Modal tomar qualquer providência acerca da liberação ou restrição de recebíveis, requerendo o acolhimento dos Embargos de Declaração para que na r. decisão Embargada passe a constar o indeferimento do pedido formulado pelas Recuperandas às fls. 33086/33089 em relação ao Banco Modal. Ainda, pleiteia a concessão de efeito suspensivo aos Embargos de Declaração, considerando que a r. decisão Embargada traz a possibilidade de fixação de multa em desfavor do Banco Modal, para suspensão da eficácia da r. decisão Embargada até julgamento deste recurso, na forma do que prevê o §1º do artigo 1.026 do CPC, haja vista a probabilidade de provimento do recurso e o evidente risco de dano ao Banco Modal.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 22/05/2024 às 11:31 , sob o número WJMJ24410778366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1153819-28.2023.8.26.0100 e código Kg1Ox7uC.

LASPRO
CONSULTORES

37. Pois bem. A decisão foi proferida nbos seguintes termos: *"Fls. 33086-33089: defiro o pedido e determino aos credores indicados (Banco Modal, Ativos Especiais II e III e Virgo) que se abstenham de novas retenções de recebíveis das Recuperandas, liberando-se toda e qualquer retenção efetivada a partir de 22/1/24, até ulterior decisão nos autos 0005961-73.2024.8.26.0100 (fls. 15652-15659), sob de multa diária fixada em R$10.000,00, limitada a R$100.000,00. Esta decisão serve como ofício."*

38. Esta Administradora judicial não observa qualquer dos requisitos para a oposição de embargos de declaração, visto que o Embargante alega omissão quanto às informações prestadas pelas Recuperandas e não vício na decisão proferida.

39. Além disso, a multa foi fixada para as instituições financeiras que realizarem as amortizações após a deliberação do E. TJSP; se não é o caso do Banco embargante, não há de se falar em aplicação de multa.

40. Diante disso, opina-se pela rejeição dos embargos de declaração com a manutenção da decisão embargada.

41. **Fls. 34198/34204 (VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO)**: Requer o cumprimento integral da fase administrativa de verificação de crédito, com a apreciação das divergências de crédito apresentadas pelos credores com garantias fiduciárias. Aduz que, especificamente em relação ao crédito da Virgo, esta Administradora Judicial manteve o crédito na Classe III, sob

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 22/05/2024 às 11:31 , sob o número WJMJ24410778366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1153819-28.2023.8.26.0100 e código Kg1Ox7uC.

LASPRO
CONSULTORES

o fundamento de que a análise da natureza do crédito seria feita nos autos do incidente nº 0005961-73.2024.8.26.0100.

42. Esta Administradora Judicial esclarece que a decisão de fls. 15652/15659, determinou a distribuição de incidente específico para: *"análise dos contratos, natureza dos recebíveis cedidos em garantias e da essencialidade dos valores em questão para a continuidade das atividades das recuperandas. É importante salientar que, no incidente, a verificação da extraconcursalidade não se levará em conta apenas a discussão tange à (in)eficácia da cessão fiduciária de direitos creditórios futuros não performados, mas também se, na constituição da garantia, foram atendidos todos os requisitos para sua validade."*

43. Portanto, a natureza do crédito será analisada no incidente nº 0005961-73.2024.8.26.0100, conforme ordenado por esse D. Juízo às fls. 15652/15659, decisão contra a qual foram interpostos os agravos de instrumento (i) nº 2011015-92.2024.8.26.0000 (Banco Pine S.A.), (ii) n° 2018029-30.2024.8.26.0000 (Banco Modal S.A.), (iii) nº 2040633-82.2024.8.26.0000 (Virgo Companhia de Securitização), e (iv) nº 2046575-95.2024.8.26.0000 (Banco Votorantim S.A.) sendo que somente o AI n° 2018029-30.2024.8.26.0000 (Banco Modal S.A.) volta-se contra a determinação de instauração de incidente próprio para análise dos créditos garantidos por cessão de recebíveis, capítulo recursal não abarcado pelo efeito suspensivo parcialmente concedido exclusivamente para obstar o levantamento pelas Recuperandas dos valores bloqueados.

44. **FLS. 34313/34328 (OFÍCIO DA 11ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL):** Trata-se de pedido de informações se a

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 22/05/2024 às 11:31 , sob o número WJMJ24410778366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1153819-28.2023.8.26.0100 e código Kg1Ox7uC.

LASPRO
CONSULTORES

constrição do valor de R$53.617,84, efetivada por meio do sistema SISBAJUD, nos autos do processo nº 5092659-65.2023.4.02.5101, incidiu sobre montante integrante do capital de giro da empresa, RIO AIRPORT RESTAURANTES LIMITADA, CNPJ: 28.906.804/0001-73. Opina-se pela intimação das Recuperandas para prévia manifestação.

45. **Fls. 34248/34251 (RECUPERANDAS):** Informam que, em relação à determinação constante no item 7.7 da r. decisão de fls.29990/29994[5], permanecem em tratativas com a credora RIO Galeão e que o laudo de avaliação de ativos solicitado já está em elaboração e será oportunamente apresentado nos autos.

46. Para além disso, reiteraram os termos da manifestação apresentada às fls.14962/15050 e 21641/21664[6] em que informam que a credora Brigadíssimo Buffet Ltda. – ME deixou de fornecedor produtos pelos quais as Recuperandas já haviam efetuado o adiantamento de R$234.834,09, o que fez sob o fundamento de que os valores pagos à título de adiantamento seriam utilizados para compensar os créditos de sua titularidade que estão sujeitos aos efeitos da presente demanda e que foram devidamente incluídos na Classe IV - ME/EPP (R$249.803,78).

[5] A Recuperanda Rio Airport foi intimada a apresentar o laudo de avaliação dos ativos cuja transferência se pretende para quitação parcial de créditos não sujeitos à recuperação judicial, detidos pela Concessionária Aeroporto do Rio de Janeiro S.A. ("RIO galeão").

[6] Manifestações noticiando que a credora Brigadíssimo Buffet Ltda. – ME deixou de fornecedor produtos pelos quais as Recuperandas já haviam efetuado o adiantamento de R$ 234.834,09(duzentos e trinta e quatro mil oitocentos e trinta e quatro reais e nove centavos) – o que fez sob o fundamento de que os valores pagos à título de adiantamento seriam utilizados para compensar os créditos de sua titularidade que estão sujeitos aos efeitos da presente demanda e que foram devidamente incluídos na Classe IV - ME/EPP (R$ 249.803,78).

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 22/05/2024 às 11:31 , sob o número WJMJ24410778366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1153819-28.2023.8.26.0100 e código Kg1Ox7uC.

LASPRO
CONSULTORES

47. Por fim, pleitearam que fosse (i) determinada a intimação da credora Brigadíssimo Buffet Ltda. – ME para que, no prazo de 24 horas a contar da ciência da r. decisão que deferir o pedido, proceda com (i.a) a entrega dos produtos adquiridos pelas Recuperandas de acordo com as tratativas comerciais já celebradas ou (i.b) em caso de impossibilidade de cumprimento do item (i.a), a devolução dos recursos transferidos pelas Recuperandas a título de adiantamento; e (ii) declarada a impossibilidade de a credora em questão (assim como dos demais fornecedores em situação semelhante) realizar qualquer ato que vise a compensação entre débitos/créditos tidos com as Recuperandas (fls. 14962/15050).

48. Cediço que os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial somente podem ser adimplidos nos termos do Plano de Recuperação Judicial porventura aprovado pelos credores e homologado pelo Juízo Recuperacional, sendo vedado inclusive a compensação, sob pena de afronta ao princípio da *par conditio creditorum* que estabelece o tratamento paritário entre os credores sujeitos à Lei 11.101/2005, bem como incidência de crime falimentar nos termos do art. 168 da LFRE.

49. A análise dos documentos apresentados às fls. 15044/15050 demonstra que a empresa Brigadíssimo Buffet Ltda ME - *credora nesta recuperação judicial com o crédito no montante de R$249.803,78, na classe IV* - em que pese tenha emitido a Nota Fiscal em 14/12/2023 para a entrega das mercadorias no dia seguinte, consignou que as mercadorias não seriam entregues, pois utilizariam dos valores pagos a título de adiantamento para compensar os créditos de sua titularidade.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 22/05/2024 às 11:31 , sob o número WJMJ24410778366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1153819-28.2023.8.26.0100 e código Kg1Ox7uC.

LASPRO
CONSULTORES

50. Sob essa perspectiva, comprovada a concursalidade do crédito e, como consequência, a impossibilidade de compensação sob pena de afronta ao princípio da paridade entre os credores, a Administradora Judicial manifesta-se favoravelmente à intimação da credora para que proceda com a entrega dos produtos adquiridos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da decisão da r. decisão que deferir o pedido ou, subsidiariamente, na hipótese de impossibilidade de cumprimento da ordem, a imediata devolução dos recursos transferidos a título de adiantamento, sob pena de multa diária em valor a ser estipulado por esse MM. Juízo.

51. **Fls. 34342/34562 (COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A):** Pedido de retificação da relação de credores a fim de que seja alterada a titularidade do crédito em razão de sub-rogação. Opina-se pela intimação das Recuperandas para manifestação.

52. **Fls. 34612/34613 (MINISTÉRIO PÚBLICO):** Trata-se de manifestação saneando o feito, apontando que aguarda a apresentação de novo plano de recuperação judicial (fls. 29759, item 12; fls. 32842, item 38), inclusive em razão do deferimento do pedido de consolidação processual e substancial da recuperação judicial do NUCLEO SUBWAY (fls. 32248/34251) e exarando ciência da decisão que deferiu a consolidação processual e substancial da recuperação judicial do Núcleo Subway, razão pela qual esclarece que fará o devido alinhamento com esta Administradora Judicial acerca da dinâmica processual. Ciente.

53. **Fls. 34618/34691 (REINALDO HIDEIKI BABA e MARDEN ANDRE TEBET):** Trata-se de manifestação que objetiva obter a

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 22/05/2024 às 11:31 , sob o número WJMJ24410778366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1153819-28.2023.8.26.0100 e código Kg1Ox7uC.

LASPRO
CONSULTORES

cessação da suspensão da ordem de despejo. Conforme mencionado pelos peticionários, a questão foi levada ao Tribunal de Justiça de São Paulo, nos autos do agravo de instrumento n° 2326628-16.2023.8.26.0000, portanto esta é a via inadequada para rediscussão da matéria.

54. **Fls. 34730/34734 (POTTENCIAL SEGURADORA S.A.):** Trata-se de manifestação informando que a Credora possui um crédito extraconcursal e que irá ingressar com os meios cabíveis. Ciente, opina-se pela intimação das Recuperandas para ciência.

55. Por fim, tendo em vista a consolidação processual e substancial com o Núcleo Subway, propõe a majoração dos honorários provisórios fixados às fls. 21125/21127, para o valor de **R$ 230.000,00** (duzentos e trinta mil reais) mensais, retroativos à data da assinatura do Termo de Compromisso do Núcleo Subway (30/04/2024), com atualização monetária anual pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo, sem prejuízo do reembolso das despesas com as diligências para vistoria das atividades desempenhadas pelas Recuperandas, até ulterior deliberação deste MM Juízo quanto à fixação dos honorários definitivos.

São Paulo, 22 de maio de 2024.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72-1195.1 | RJ1 | RV | BM | JS

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 22/05/2024 às 11:31 , sob o número WJMJ24410778366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1153819-28.2023.8.26.0100 e código Kg1Ox7uC.